

CONTRATO Nº 049/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, TRASLADOS, RESERVAS, HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO EM HOTÉIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOÇÕES EIRELI - ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 0128/2014.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373-2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOÇÕES EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 22 nº 170, Sala 04, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.819.149/0001-60, neste ato representada por **Ivone de Sousa Rosa**, brasileira, portadora da CI/RG nº 1.337.280 SSP/GO e do CPF nº 268.315.701-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 008/2014, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo



administrativo nº 0128/2014, regendo-o no que for omissivo.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, TRASLADOS, RESERVAS, HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO EM HOTEIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, conforme especificações no Termo de Referência.

1.2. Este contrato guarda consonância às normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Presencial nº 008/2014 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à proposta de Preços da **CONTRATADA**, e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. Será gestor deste contrato o/a empregado(a) Sr/Sr^a **Vanessa de Fátima Lucas de Souza**. Esta ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para executar os serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais com experiência e qualificação técnica no ramo para o atendimento do Contrato.

3.2. As solicitações serão feitas conforme demanda da **CONTRATANTE**, pela Diretoria Administrativa ou pela Gerência Administrativa.

3.3. Dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados.

3.4. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento específico emitido pela Diretoria Administrativa ou pela Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

3.5. Em casos de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente da **CONTRATANTE** ou em caráter de urgência, a **CONTRATADA** poderá atender sem documento específico de solicitação, que será entregue posteriormente.

3.6. A classe da passagem a ser emitida, a categoria do hotel a ser reservado, o tipo de alimentação oferecida e o servido de traslado será definida no documento específico de solicitação feita pela **CONTRATANTE**.

3.7. Os serviços solicitados (e-tickets, reservas em hotéis, etc.) deverão ser entregues na Diretoria Administrativa e Financeira ou na Gerência Administrativa, localizada na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia /GO, ou então encaminhados eletronicamente para o *email* mencionado no documento específico de solicitação (e-tickets).



3.8. A CONTRATADA deverá repassar integralmente à **CONTRATANTE** todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato. Este documento poderá ser feito em forma de desconto especial, desde já consignado na apresentação de contas para recebimento.

3.9. Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle destas entidades, com DAC, INFRAERO e outros.

3.10. DAS PASSAGENS AÉREAS

3.10.1. A CONTRATADA deverá:

- Fornecer bilhetes de passagens aéreas (e PTA's) nacionais, de todas as companhias aéreas autorizada a operar no Brasil.
- Incluir no serviço de fornecimento de passagens a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques;
- Providenciar marcação e reservas no mesmo dia em que receber a solicitação;
- Emitir em tempo hábil as passagens solicitadas pela AGEHAB, mediante documento expedido pela área responsável, inclusive em caráter de urgência e fora do horário de expediente da AGEHAB.
- Proceder o check-in antecipado ao embarque dos passageiros.
- Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de vôos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens.
- Oferecer reservas e/ou pacotes de viagem para eventos, com congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens, hospedagens e traslados, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

3.10.2. HOSPEDAGENS/ALIMENTAÇÃO

- Fazer a reserva de hospedagem em hotéis nacionais ou internacionais, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**.
- A hospedagem deve incluir alimentação conforme solicitado pela **CONTRATANTE**, podendo ser café da manhã, meia pensão ou pensão completa a necessidade da viagem.

3.10.3. TRASLADOS

3.10.3.1. A CONTRATADA deverá:

- Realizar o serviço de traslado aeroporto/hotel/evento/hotel/aeroporto, em território nacional ou internacional, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**, podendo ser através de serviços de táxi, locação de veículos ou "transfers".



**GOVERNO DE
GOIÁS**

- E também outros traslados solicitados pela **CONTRATANTE**.

3.11. As passagens, objeto desta licitação, serão fornecidas de forma parcelada, mediante requisição expedida por funcionário designado para esse fim, constando o nome do funcionário que a expediu. O original da requisição ficará em poder da **CONTRATADA** que o encaminhará juntamente com a Nota Fiscal/Fatura do fornecimento.

3.12. Os serviços deverão iniciar-se após a assinatura do contrato, conforme demanda.

3.13. A **CONTRATADA** deverá entregar as passagens na Gerência Administrativa da AGEHAB, na Rua 18 A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, ou em outro local indicado, inclusive nos finais de semana e/ou feriados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário da viagem.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor do presente contrato é de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais); sendo o valor percentual de desconto de 1,70% (um vírgula setenta por cento), conforme proposta da **CONTRATADA**.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com **Recursos Próprios**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento mensal, com base em medição mensal efetuada pela fiscalização, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

5.2. Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

5.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

5.4. O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal.

5.5. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.

5.6. Para efeito de emissão da Nota Fiscal o número do CNPJ da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB é 01.274.240/0001-47.

5.7. Para a liberação de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ainda: Certidão de débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS e Certidão de débito junto ao Município.

5.8. A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente as faturas, devendo conter, no mínimo,



as seguintes informações:

- a) identificação do bilhete (número data de emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho);
- b) nome do passageiro;
- c) valor das tarifas;
- d) valor bruto da fatura;
- e) valor correspondente ao desconto;
- f) valor da taxa de embarque;
- g) valor líquido da fatura.

5.9. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

5.10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado ao licitante vencedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.11. A Nota Fiscal terá que ser emitida em primeira via, ou em nota fiscal eletrônica em original.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente contrato é por tempo determinado e terá duração de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

6.2. O presente contrato poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, desde que observado manifesto interesses das partes, conforme prescrições do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada



**GOVERNO DE
GOIÁS**

dia subsequente ao trigésimo.

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATADA:

a) Possuir cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado “CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”, conforme estabelecido no Art. 1º do Decreto Estadual nº 6.744/2008.

b) Possuir registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR.

c) Possuir unidade em Goiânia.

d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

e) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato.

f) Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques,



bagagens, hospedagens, traslados, etc).

g) Garantir que todas as despesas inerentes à realização dos serviços serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros;

h) A CONTRATADA deverá informar o nome do funcionário responsável pelo atendimento à AGEHAB.

i) Em casos de necessidades de atendimento fora do horário comercial, a CONTRATADA deverá disponibilizar um funcionário responsável e seus respectivos contatos.

j) Informar e repassar integralmente à AGEHAB tarifas promocionais disponíveis ou outra opção melhor de custo/benefício no momento da solicitação dos serviços.

l) Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou danos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

m) Arcar com eventuais prejuízos causados à AGEHA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prestadores, na execução do fornecimento do objeto deste Contrato.

o) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado.

p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante.

q) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2. DA CONTRATANTE:

a) Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes.

b) Aprovar as solicitações de emissões, alterações de passagens ou reservas até 1 (uma) hora antes do prazo de expiração.

c) Solicitar, por escrito, o reembolso de valores pagos a bilhetes emitidos e não utilizados.

d) Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – Go, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

10.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 04(quatro) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença de testemunhas.

Goiânia, 31 de julho de 2014.


LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente


FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo


ANDRÉ TAVARES SANABIO
Diretor Financeiro


IVONE DE SOUSA ROSA
Ivone de Sousa Rosa Empreendimentos Turísticos
e Promoções EIRELI - Me

Testemunhas:

1 - Rosane

CPF: 702.505.201-92

2 - Alexandre P. P. P.

CPF: 700.485.801-47


Kelle Cristina A. de Castro Alves
OAB/GO Nº 24.241
ASJUR - AGEHAB



GOVERNO DE
GOIÁS